

# Política de negociação de valores mobiliários por colaboradores e pela própria empresa

Esta Política de negociação de valores mobiliários por colaboradores e pela própria empresa (“Política de Investimentos Pessoais”) da Gauss Capital Gestora de Recursos Ltda. (“Gauss Capital”) formaliza e esclarece os procedimentos para política sobre negociação e investimentos pessoais de colaboradores, ou seja, todos aqueles que possuam cargo, função, posição, relação societária, empregatícia ou de estágio com a Gauss Capital (“Colaboradores” ou, isoladamente, “Colaborador”), bem como procedimentos aplicáveis à negociação de valores mobiliários pela própria Gauss Capital.

A presente Política de Investimentos Pessoais aplica-se a todos os Colaboradores estendendo-se aos (i) seus cônjuges ou companheiros; (ii) seus dependentes financeiros, assim considerados quaisquer descendentes menores de idade e/ou pessoas assim determinadas em suas respectivas declarações de imposto de renda; e (iii) pessoas jurídicas nas quais os Colaboradores ou as demais pessoas acima detenham poder de influenciar nas decisões de investimento (“Partes Relacionadas” ou, isoladamente, “Parte Relacionada”).

Ficam excluídas da abrangência desta Política Partes Relacionadas que: (i) trabalhem para outras instituições do mercado financeiro e de capitais e que, nessa condição, devam cumprir as regras análogas de tais instituições; ou (ii) não atuem diretamente na gestão discricionária de seus investimentos, desde que não tenham poder de influenciar nas decisões de investimento.

As Partes Relacionadas também podem ser excluídas da abrangência desta Política em outras circunstâncias, desde que mediante prévia e expressa autorização por parte do Diretor de Risco e Compliance.

O Colaborador poderá realizar investimentos nos mercados financeiro e de capitais que estejam em acordo com esta Política de Investimentos Pessoais através de instituições locais e internacionais que possuam boa reputação em tais mercados, observado o disposto no Código de Ética, na Política de Compliance e demais normas escritas da Gauss Capital.

## 1. Princípios Gerais

Os Colaboradores deverão:

- conduzir seus investimentos pessoais em conformidade com o disposto na lei, na regulamentação e nas políticas aplicáveis;
- evitar conflitos de interesses ou aparência de conflitos de interesses entre seus investimentos pessoais e as atividades e os negócios da Gauss Capital e de seus Clientes; e
- evitar situações em que sua conduta ética possa ser questionada e coloque em risco sua própria reputação e a da Gauss Capital.

As operações envolvendo ativos financeiros realizados em benefício do próprio Colaborador no mercado financeiro devem ser orientados no sentido de não interferir negativamente no desempenho de suas atividades profissionais.

Além disso, tais operações devem ser totalmente segregadas das operações realizadas em nome da Gauss Capital, de modo a evitar situações que possam configurar conflitos de interesses, sendo certo que o Colaborador não pode de qualquer forma se valer de informações obtidas em decorrência de sua atuação profissional junto à Gauss Capital para obter vantagens econômicas e/ou financeiras com investimento ou desinvestimentos em ativos financeiros.

Aos Colaboradores é vedado na condução de seus investimentos pessoais:

- desviar-se de suas atribuições e responsabilidades profissionais;
- utilizar-se ou beneficiar-se de informações proprietárias;
- utilizar-se ou beneficiar-se de informações confidenciais de Clientes;
- priorizar seus interesses pessoais em detrimento da Gauss Capital e de seus Clientes; e
- utilizar informações materiais não públicas (“privilegiadas”), independentemente da fonte.

## 2. Contas que devem ser declaradas ao Compliance

Devem ser declaradas contas de investimento pessoal mantidas pelos Colaboradores e/ou Partes Relacionadas em instituição financeira, que tenham qualquer das características abaixo (“Contas de Investimento Pessoal”):

- Contas com capacidade de corretagem ativa, ou seja, que têm capacidade de realizar operações com ações, títulos de dívida, câmbio, commodities e derivativos, nas quais tal capacidade de corretagem seja efetivamente utilizada, mesmo que as decisões de investimento sejam tomadas por terceiros (ex. Conta ou carteira de investimento administrada por gestor de investimentos).
- Contas com capacidade de corretagem ativa nas quais os Colaboradores e/ou Partes Relacionadas tenham: participação direta ou indireta; ou interesse nas decisões de investimento, poder direto ou indireto ou influência sobre essas decisões (por exemplo, quando o cônjuge atua como fiduciário).

No caso de contas ou carteiras de investimento administradas de forma independente por um gestor de investimentos, as mesmas devem ser declaradas, mas não seguem a política para *pre-clearance* e *Restricted List* (**desde que o Colaborador/Parte Relacionada conceda a esse gestor de investimento pleno poder discricionário de gestão sobre os investimentos, e não participe das decisões de investimento, nem seja antecipadamente informado de sua realização**). Neste caso, os extratos devem ser entregues mensalmente ao Compliance.

Os novos Colaboradores deverão declarar suas Contas de Investimento Pessoal no prazo máximo de 10 (dez) dias do início de suas atividades, devendo apresentar extratos recentes de tais Contas. Anualmente, os Colaboradores deverão confirmar ao Compliance a relação de Contas de Investimento Pessoal. Adicionalmente, os Colaboradores poderão ser solicitados a apresentar ao Compliance extratos recentes de tais Contas de Investimento Pessoal.

### 3. Contas que não precisam ser declaradas ao Compliance

- conta bancária de depósito, conta corrente e conta de investimento em fundo de investimento, ressalvadas as restrições anteriormente dispostas, ou de administração de caixa que, mesmo com capacidade de corretagem, não seja utilizada para compra e venda de quaisquer valores mobiliários;
- conta conjunta com o cônjuge, mantida em outra instituição da qual o cônjuge seja Colaborador.

### 4. Novos Colaboradores / transferências

Em caso de admissão ou transferência de Colaboradores que possuam investimentos em desacordo com esta Política de Investimentos Pessoais, o Compliance determinará os procedimentos que deverão ser adotados.

### 5. Processo de aprovação de operações e Tabela de Pré-Aprovação

As operações sujeitas à aprovação prévia constam na Tabela de Pré-Aprovação, disponível com Compliance.

Os Colaboradores devem sempre consultar a Tabela de Pré-Aprovação, antes de executar alguma operação em qualquer de suas contas ou antes de qualquer movimentação nas contas das Partes Relacionadas, respeitados, ainda, os *holding periods* ("HP") e o processo de pré-aprovação definidos para cada operação.

Para todas as operações que requerem aprovação prévia, os Colaboradores devem enviar um e-mail para o Diretor de Compliance solicitando a aprovação. Uma vez autorizado, o Colaborador deve executar a operação dentro de 24 horas.

O procedimento de pré-aprovação de operações deve obrigatoriamente respeitar os seguintes passos:

- O Colaboradores deve solicitar a pré-aprovação via e-mail
- O Diretor de Compliance recebe a solicitação, efetua ou não aprovação do trade conforme a tabela de pré-aprovação

Destaca-se que quando necessária a autorização prévia pelo Diretor de Compliance, esta será dada levando-se em consideração uma série de critérios, incluindo, sem limitação:

- a) inexistência de quaisquer ordens pendentes de execução por parte da Gauss Capital;
- b) inexistência de informação privilegiada por parte da Gauss Capital em relação ao respectivo ativo financeiro; e
- c) em caso de venda, a existência de posição naquele ativo, sendo que o ativo deve estar no mínimo há 30 (trinta) dias na posição do Colaborador.

## 6. Responsabilidades e monitoramento:

O controle e o estabelecimento desta Política bem como o tratamento de exceções e as revisões periódicas das transações dos Colaboradores são de responsabilidade do Diretor de Compliance e do Comitê de Compliance da Gauss Capital.

O Diretor de Compliance será responsável por verificar as informações fornecidas pelos Colaboradores sobre seus investimentos e, nos casos em que haja fundada suspeita de conduta em dissonância com o previsto nesta Política de Investimentos Pessoais, será responsável por submetê-los à apreciação do Comitê de Compliance, para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Para quaisquer operações objeto desta política, o Compliance verificará a necessidade de restrições adicionais.

Quando um Colaborador é desligado de suas funções, porém ainda aparece nos relatórios de monitoramento do Compliance (por exemplo, Colaborador em *gardening leave*) ainda deverão ser realizadas as revisões para verificar e monitorar atividades suspeitas. Os Colaboradores em *gardening leave* ainda estão sujeitos à presente Políticas de Investimento Pessoal (ou seja, deverão respeitar *holding period*, solicitar pré-aprovacao, estarão sujeitos a *Restricted List* e *Blackout periods*).

Caso uma atividade suspeita seja identificada, ela será encaminhada para o *Management* responsável e Compliance para uma análise adicional.

O Colaborador poderá ser exigido a cancelar a ordem, vender ou reverter sua posição caso o Diretor de Compliance assim identifique potenciais conflitos de interesses ou inadequação a esta Política.

Não obstante, os Colaboradores serão responsáveis por todas as perdas que incorrerem em razão das negociações canceladas decorrentes desta Política, isentando a Gauss Capital de qualquer responsabilidade neste sentido, sendo certo, ainda, que a Gauss Capital poderá exigir que os eventuais ganhos auferidos pelo respectivo Colaborador no âmbito das negociações indevidas sejam ofertados a uma ou mais associações filantrópicas selecionadas pela Gauss Capital.